



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ANSELMO DE JESUS - PT/RC

MPV-458

00083

MEDIDA PROVISÓRIA 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Acrescenta parágrafos ao artigo oitavo da Medida Provisória 458 de 10 de fevereiro de 2009.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Anselmo de Jesus)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/02/2009, às 09:50
Fábio / estagiário

O Art. 8º da MP 458 de 10 de fevereiro de 2009 passa a vigorar acrescidos de novos parágrafos, renumerando-se seu parágrafo único.

Art. 8º (...)

§ 1º As peças técnicas, planta e memorial descritivo, produzidas anteriormente a Lei 10.267/ , de. 28/08/2001 , que não atendem a precisão prevista na lei, e que estão sob guarda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, poderão ser utilizadas para efeito de identificação do imóvel com área de até 04 (quatro) módulos fiscais, dispensado o georreferenciamento para o destaque inicial da gleba pública.

§ 2º As áreas de que trata o § 1º , terão prazo de 03 anos para serem georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

As Superintendências Regionais do INCRA, possuem milhares de peças técnicas, entre plantas e memoriais descritivos, elaborados em anos anteriores a vigência da Lei 10.267 de 2001, desprovidos, portanto, da necessária precisão que a referida Lei exige, tornando-as sem utilidade, apesar dos recursos empregados pelo INCRA para a suas aquisições.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.

Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO

